

PROJETO DE LEI N.º 015/25, DE 14 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM

14 / 05 / 2025



SECRETÁRIO GERAL

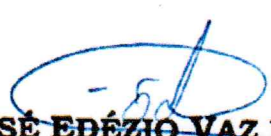
*PRORROGA A VIGÊNCIA DO
PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE COREAÚ-CE,
APROVADO POR MEIO DA
LEI MUNICIPAL Nº 597/2015
DE 29 DE JUNHO DE 2015.*

Art. 1º Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2024-2034, a vigência do Plano Municipal de Educação 2014-2024, aprovado por meio da Lei Municipal nº 597/2015 de 29 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

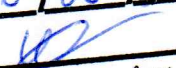
Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 14 de maio de 2025.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

APROVADO

EM

06 / 06 / 2025



PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 015/25, de 14 de MAIO de 2025**, que "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COREAÚ-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 597/2015 DE 29 DE JUNHO DE 2015"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa prorrogar a vigência do plano municipal de educação aprovado pela lei municipal nº 597/15.

Eis o parecer.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 04 de junho de 2025.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

Francisco Francimor Gomes Ximenes
Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Marienne X. Cristino
Membro: Marienne Ximenes Cristino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Francisco Francimor Gomes Ximenes
Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Marienne X. Cristino
Relator: Marienne Ximenes Cristino

Antônio Erasmo de Albuquerque
Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 06/06/2025

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA